



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 22/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MATERIAL INCLUSO E SERVIÇO DE SOCORRO POR KM PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA – RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31/2024

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IVANI MACHADO ALVES**, CNPJ N° 53.900.990/0001-80, situada na Av. Passo das Tropas, n° 954, Centro de São Martinho da Serra - RS, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **ADILSON MACHADO ALVES**, portador(a) CPF n° 003.598.970-02, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia com material incluso e serviço de socorro por KM para manutenção dos veículos das secretarias de obras e de agricultura do Município de São martinho da Serra – RS, por dispensa de licitação emergencial, conforme especificação e orçamento constantes no item 1.2.

1.2 DETALHAMENTO ESPECIFICO DO OBJETO

LOTE	ITEM	UNL.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VI. UNIT.	VI. CONTAÇÃO
1	1	SV	CONCERTO DE PNEU VEÍCULO LEVE E KOMBI.	20	R\$ 35,00	R\$700,00
1	2	SV	CONCERTO AVANÇADO NÍVEL 1 (TUCHO) DE PNEU VEÍCULO LEVE KOMBI.	20	R\$31,67	R\$633,40
1	3	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU VEICULAR LEVE E KOMBI.	10	R\$28,75	R\$287,50
1	4	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO, ONUBUS, MICRO-ÔNIBUS. AMBULÂNCIA.	10	R\$52,50	R\$525,00
1	5	SV	CONCERTO SIMPLES DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA	20	R\$117,50	R2.350,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1	6	SV	CONCERTO AVANÇADO NÍVEL 1 (REPARO VD 01 AO VD 05; TROCA DE VÁLVULA; TUCHO) DE PNEU DE RETROESCAVADEIRA.	20	R\$100,00	R\$2.000,00
1	7	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DE RETROESCAVADEIRA.	05	R\$110,00	R\$550,00
1	8	SV	CONCERTO SIMPLES DE PNEU DE MOTONIVELADORA.	20	R\$173,33	R\$3.466,60
1	9	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DE MOTONIVELADORA.	05	R\$112,50	R\$562,50
1	10	KM	SERVIÇO DE SOCORRO POR KM RODADO.	50	R\$7,33	R\$366,50
1	11	SV	CONCERTO SIMPLES DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR.	20	R\$65,00	R\$1.300,00
1	12	SV	CONCERTO AVANÇADO NÍVEL 1 (REPARO VD 01 AO VD 05; TROCA DE VÁLVULA; TUCHO) PNEU DIANTEIRO DE TRATOR.	20	R\$85,00	R\$1.700,00
1	13	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR	10	R\$70,00	R\$700,00

1.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências previstas neste edital, de forma imediata após solicitação do Município. O prazo descrito poderá ser prorrogado mediante solicitação da licitante.

1.3.2 O fornecedor deverá fazer constar na nota fiscal a data e hora da execução do serviço, além da identificação do veículo/maquinário em que o serviço foi realizado. Com assinatura de quem procedeu o recebimento do serviço.

1.3.3 O fornecedor deverá realizar os serviços no local indicado pela Prefeitura Municipal, quando solicitado.

1.3.4 Quando a prestação do serviço for referente ao item 10, do detalhamento do objeto, a Contratada deverá buscar, desmontar, levar até a empresa responsável pelo conserto, após devolver o pneu montado no local em que buscou.

1.3.5 Ficará por conta da contratada todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

1.3.6 As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.3.7 Na medida necessária e convêncional, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à contratada.

1.3.8 Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência, a qual será fiscalizado pelo responsável do veículo com visto do Setor de Frotas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas decorrentes corrao do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e será feito somente através da conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA:

4.1.1 Para a inteira prestação dos serviços a contratada deverá realizar o mesmo de forma imediata.

4.1.2 A contratada deverá aceitar, obrigatóriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

4.1.3 O prazo de execução do serviço deverá ser de forma imediata, após o recebimento de notificação pela Administração.

4.1.4 A garantia da prestação de serviços deverá seguir as normas da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

5.2 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto na Portaria Municipal 3342-2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1.1 A contratada deverá atender o prazo estabelecido para entrega e execução do serviço.





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

6.1.2 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.1.3 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratação.

6.1.4 Responder pelos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a salda-los em época própria, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.1.5 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.1.6 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, afim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

6.1.7 Fornecer o material necessário para o fornecimento do serviço contratado.

6.1.8 De acordo com a Instrução Normativa N° 1234/2012, da RFB e do Decreto Municipal N° 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do Simples Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Receber e atestar o material/execução do serviço.

6.2.2. Fiscalizar, gerenciar o contrato e solicitar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

6.2.3. Fornecer local apropriado para armazenagem dos equipamentos.

6.2.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.2.5. Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços.

6.2.6. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

6.2.7. Fiscalizar, gerenciar o Contrato e prestar esclarecimentos quando necessário para garantir o cumprimento integral do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1 ADVERTÊNCIA:

7.1.2 A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.2.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2 MULTA:

7.2.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multapor inexecução contratual:

7.2.2 MULTA MORATÓRIA:

7.2.2.1 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto para os compromissos assumidos.

7.2.2.2 A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.

7.2.3 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.2.3.1 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total do objeto, acrescida de correção monetária e juro de 12% (doze por cento) ao ano.

7.2.3.2 O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3 SUSPENSÃO:

7.3.2 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho da Serra/RS destina-se a punir inadimplemento na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.2.1 Por 6 (seis) meses:

7.3.2.1.1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

7.3.2.1.2 Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.2.2 Por 1 (um) ano:

7.3.2.2.1 Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

7.3.2.2.2 Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.3.2.3 Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

7.3.2.3.1 Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

7.3.2.3.2 Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

7.3.2.3.3 Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.3.2.3.4 Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

7.3.2.3.5 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

7.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.4.2 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

7.4.2.1 Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

7.4.2.2 Evidência de atuação com interesses escusos.

7.4.2.3 Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.4.3 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Martinho da Serra/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.4 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.4.5 As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE e consensual, por acordo das partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos dos incisos I, II e §1º, do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 139, da Lei 14.133.

8.5. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

8.6. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

8.7. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado desde que a fiscalização do serviço aprove o mesmo, de acordo com os termos deste Contrato.

8.8. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro.
- 9.2. A fiscalização do contrato será realizado conforme o disposto na Portaria Municipal 3342-2023
- 9.3. À fiscalização compete:
- 9.3.1. O encaminhamento e controle da execução dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;
- 9.4. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela **CONTRATADA**, ou seu representante ou de seus subcontratados, o **CONTRATANTE** poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados.
- 9.5. Obriga-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.
- 9.6. É assegurado a **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.
- 9.7. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.8. A **FISCALIZAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- 9.9. A **FISCALIZAÇÃO** recusará os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- 9.10. A **FISCALIZAÇÃO** exigirá da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **FISCAL**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

9.11. Os fiscais do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

9.11.1. A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.11.2. recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;

9.11.3. suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria do Planejamento, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;

9.11.4. exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

9.11.5. determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

9.11.6. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

9.11.7. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

9.11.8. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

9.11.9. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.11.10. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

9.11.11. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento final dos serviços.

9.11.12. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 Os serviços referenciados no objeto deste instrumento de contrato serão recebidos nos seguintes termos:

10.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

10.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

10.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3 Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a CONTRATADA será intimada para regularizar ou concluir os serviços.

10.4 Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

10.5 A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

11.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

12.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados. Da mesma forma, figura em responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos bens móveis em posse da CONTRATADA, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Martinho da Serra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução dos serviços deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

13.2 Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato e pré analisada a execução pelo Fiscal do contrato;

13.3 Quando o serviço já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar o CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

13.3.1 Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

13.3.2 Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização;

13.4 Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento dos serviços, após notificação, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda do serviço ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

13.5 Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

13.5.1 Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

13.5.2 Não emitir nova ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

13.6 O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

13.6.1 Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados no serviço e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

13.7 Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

14.2 Nas alterações contratuais para supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previsto nos art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021, bem como aos princípios gerais do direito, à analogia e aos costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

17.1 Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.3 Quaisquer irregularidades acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 12.529/2011.

17.4 Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA, vedada, portanto, a sub contratação dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

18.1 Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais para execução dos serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

18.2 Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria - RS para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

São Marinho da Serra, 23 de Maio de 2024.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Secretaria de Agricultura
Fiscal do contrato

Adilson Machado Alves
Representante Legal
CONTRATADA

Secretaria de Obras
Fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F942-BF5C-F1C4-7B4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE DIAS BITANCORT RIBEIRO (CPF 030.XXX.XXX-60) em 23/05/2024 12:29:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 23/05/2024 14:00:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 24/05/2024 11:34:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTÃO MARTINS DE MATTOS (CPF 547.XXX.XXX-87) em 29/05/2024 11:28:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/F942-BF5C-F1C4-7B4A>